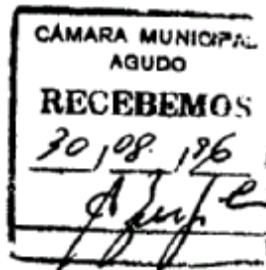




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO  
LEI MUNICIPAL N° 1.064/96



**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
A DOAR IMÓVEL URBANO À APAE -  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,**

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar imóvel urbano para a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE** de AGUDO/RS.

**Parágrafo Único** - O terreno de que trata este artigo, é de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudo, localizado no quarteirão das ruas Floriano Zurowski, rua Y, rua Dionísio da Fonseca Reis e rua I, com área superficial de 920,50 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: ao OESTE, por 35 metros com a rua Y; ao LESTE, por 26,30 metros e ao NORTE, por 35,00 metros com a propriedade maior da Prefeitura Municipal de Agudo; e ao SUL, por 26,30 metros, com a rua Floriano Zurowski.

**Art. 2º** - A doação de que trata a presente Lei, destina-se exclusivamente para a construção do prédio da APAE.

**Art. 3º** - A APAE terá 02 (dois) anos, a contar da lavratura da escritura de doação, para concluir as obras de que trata o artigo anterior.

**Art. 4º** - O desvio da finalidade à que se destina o terreno doado, descrita no artigo 2º, bem como a não conclusão das obras no prazo previsto no artigo 3º, implicarão na automática reversão do imóvel a Prefeitura Municipal de Agudo, independente de qualquer interpelação judicial ou extra judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

**LEI MUNICIPAL N° 1.064/96 Fl.2**

Art. 5º - O mapa da área faz parte da presente Lei, sendo seu anexo 1.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

— GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 28 de Agosto de 1996.

Registre-se e publique-se

**MARCIO LEANDRO KARSBURG**  
Sec. de Administração.

  
**ARI CARLINHOS JAEGER**  
Prefeito Municipal